

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

001/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

002/2025

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS - MG

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para a **prestação de serviços advocatícios, assessoria e consultoria jurídica** à **Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas/MG**, compreendendo, dentre outras atividades, o **patrocínio ou a defesa de causas judiciais e/ou administrativas**, em qualquer instância ou tribunal, bem como a **emissão de pareceres técnicos jurídicos**, elaboração de minutas de atos normativos, análise de projetos de lei, acompanhamento de processos legislativos, orientação jurídica à Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Temporárias, além do suporte jurídico necessário ao bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas desta Casa de Leis.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Período de recebimento das Propostas: 08/07/2025 à 10/11/2025

Horário Limite do Recebimento das Propostas: 23h59min do dia 10/07/2025

Locais para envio de Propostas:

No Prédio da Câmara Municipal sediado à Rua Natalino Lago da Veiga, 265 – Centro e através do E-MAIL: contato@camarajosegoncalvesdeminas.mg.gov.br

DATA DA SESSÃO – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 11/07/2025 às 09:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025

(Processo Administrativo n.º 002/2025)

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS/MG, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará procedimento de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL** na hipótese do art. 75, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas ao Aviso de Contratação Direta devem ser realizadas diretamente ao Setor de Licitações, sito a Rua Natalino Lago da Veiga, 265 Centro, José Gonçalves de Minas/MG, pelo Telefone/WhatsApp (33) 9 9730 7446, ou pelo e-mail contato@camarajosegoncalvesdeminas.mg.gov.br.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação **Escolha da proposta mais vantajosa para a administração, para a** Contratação de empresa ou Pessoa Física para a prestação de serviços advocatícios, assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas/MG, compreendendo, dentre outras atividades, o patrocínio ou a defesa de causas judiciais e/ou administrativas, em qualquer instância ou tribunal, bem como a emissão de pareceres técnicos jurídicos, elaboração de minutas de atos normativos, análise de projetos de lei, acompanhamento de processos legislativos, orientação jurídica à Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Temporárias, além do suporte jurídico necessário ao bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas desta Casa de Leis, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site do Município de José Gonçalves de Minas/MG e as especificações constantes deste Aviso, prevalecerão as últimas.
- 1.3. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

item	Especificação	Unid	Qtde	Valor Mensal	Valor total 12 meses
1	Prestação de serviços advocatícios, assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas/MG.	Mês	10	R\$	R\$

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas físicas e jurídicas que atendam a todas as exigências contidas no Anexo I do presente Aviso de Dispensa.
- 2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar, contratar ou forem punidos com suspensão pela Administração Pública.

2.2.1. Não poderão participar, também, empresas as quais possuam sócio dirigente ou responsável técnico que seja servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas.

2.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO/ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o cadastramento/envio de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail: contato@camarajosegoncalvesdeminas.mg.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os bens/prestar os serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição e ou adequações.

4. FASE DE LANCE/APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Para esta dispensa não haverá fase de lances, os licitantes concorrerão com o valor de sua proposta enviadas via e-mail: contato@camarajosegoncalvesdeminas.mg.gov.br. Abertas as propostas, haverá o ordenamento das propostas e classificação dos licitantes conforme o menor preço.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de apresentação das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. O resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (dias) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.4.3. apresentar preços inexequíveis
 - 5.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.6. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Para a habilitação serão solicitados do fornecedor que apresentar a menor proposta as seguintes documentações (as documentações deverão ser encaminhadas via e-mail, podendo ser também entregues pessoalmente), dentro do prazo de 5(cinco) dias, após o julgamento da proposta.

6.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA, SOCIAL, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

6.2. Pessoa Jurídica:

- 6.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.2.2. Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários;
- 6.2.3. Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo;
- 6.2.4. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.2.5. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação;
- 6.2.6. Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio da empresa licitante;
- 6.2.7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS;
- 6.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.2.9. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021 (Anexo III);
- 6.2.10. Declaração, em cumprimento do art. 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/2021 (Anexo IV).

6.3. Pessoa Física:

- 6.3.1. Carteira de Inscrição na OAB;
- 6.3.2. Carteira de Identidade;
- 6.3.3. CPF;
- 6.3.4. Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio da empresa licitante;

6.3.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

6.4. Os interessados deverão apresentar documentação em cópias autenticadas ou em xerox, acompanhada das originais, para que o agente de contratação, ou membro da equipe de apoio, possa autenticá-la.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao adjudicado implica no reconhecimento de que:

7.2.4. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.2.5. O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.6. O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e Contrato.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Aviso de contratação Direta, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 - d) Multa de:
 - 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
 - 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde
 - 9.1.3. que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.4. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.5. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelo prestador do serviço, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.7. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Aviso, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Turmalina/MG.
- 9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta
Anexo IV – Minuta de Contrato
Anexo V - Declaração disponibilidade de profissional qualificado

José Gonçalves de Minas, 07 de julho de 2025.

JOSE MARIA BOTELHO MOTOSO
Presidente da Câmara

ANEXO I

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para a **prestação de serviços advocatícios, assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas/MG**, compreendendo, dentre outras atividades, o **patrocínio ou a defesa de causas judiciais e/ou administrativas**, em qualquer instância ou tribunal, bem como a **emissão de pareceres técnicos jurídicos**, elaboração de minutas de atos normativos, análise de projetos de lei, acompanhamento de processos legislativos, orientação jurídica à Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Temporárias, além do suporte jurídico necessário ao bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas desta Casa de Leis.

item	Especificação dos Serviços	Unid	Qtde	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Global
1	Prestação de serviços advocatícios, assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas/MG.	Mês	12	R\$ XXXX	R\$ XXXX

1.2. **Descrição Detalhada dos Serviços:**

I. Atuação Judicial e Administrativa

- a) Representação da Câmara Municipal, ativa e passivamente, em quaisquer ações judiciais ou procedimentos administrativos, nas esferas municipal, estadual e federal;
- b) Elaboração de peças processuais (iniciais, contestações, recursos, manifestações, etc.);
- c) Acompanhamento processual em todas as instâncias e órgãos jurisdicionais competentes.

II. Consultoria e Assessoria Jurídica Permanente

- a) Elaboração de pareceres técnicos e jurídicos sobre matérias legislativas, administrativas e institucionais;
- b) Análise de projetos de lei, decretos legislativos, resoluções e demais atos normativos de competência da Câmara;
- c) Orientação jurídica aos vereadores, à mesa diretora, às comissões permanentes e temporárias, e aos setores administrativos da Casa Legislativa.

III. Acompanhamento Legislativo e Normativo

- a) Acompanhamento de alterações legislativas de interesse da Câmara Municipal;
- b) Suporte jurídico na tramitação de proposições legislativas, inclusive quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa;
- c) Apoio na elaboração de minutas de contratos, convênios, termos de referência e outros instrumentos legais.

IV. Participação em Reuniões e Sessões

- a) Presença, quando solicitado, em sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e demais eventos institucionais da Câmara, prestando esclarecimentos jurídicos e suporte técnico.

V. Demais Atividades Correlatas

- b) Realização de estudos, análises e pareceres sobre temas de interesse do Poder Legislativo Municipal;
 - c) Resposta a consultas formais dos agentes públicos da Câmara no âmbito de sua competência jurídica.
 - d) 01 (uma) Visita in loco à Câmara Municipal visando mensal para análise e verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas;
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois se enquadram em atividades corriqueiras do dia a dia administrativo, ainda que exijam conhecimento técnico-jurídico especializado.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à data da sua última assinatura, e poderá ser prorrogado, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a natureza continuada do serviço e o interesse público justifiquem sua prorrogação.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. O processo de contratação direta por meio de dispensa, obedece integralmente a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, bem como a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 10/2024 (Regulamenta a dispensa e inexigibilidade de licitações, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021) e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1. A presente contratação será realizada com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. A contratação está alinhada com o planejamento para o ano de 2025. A presente contratação também tem previsão no PPA e LDO e tem recursos previstos na LOA do município, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

- 3.1. Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que ocasionou a contratação.
- 3.2. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a Contratação de pessoa física ou jurídica para a **prestação de serviços advocatícios, assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas/MG**, compreendendo, dentre outras atividades, o **patrocínio ou a defesa de causas judiciais e/ou administrativas**, em qualquer instância ou tribunal, bem como a **emissão de pareceres**

técnicos jurídicos, elaboração de minutas de atos normativos, análise de projetos de lei, acompanhamento de processos legislativos, orientação jurídica à Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Temporárias, além do suporte jurídico necessário ao bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas desta Casa de Leis, pelas quantidades informadas neste instrumento pelo período de 10 (dez) meses para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. A adoção pela modalidade de Dispensa prevista neste instrumento tem fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021. Entende-se que a adoção da Dispensa, buscando maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em termos de economicidade e dos resultados esperados.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de fornecimento de serviços cujo pagamento está condicionado à efetiva e comprovada execução.
- 4.3. A presente contratação caracteriza-se como serviço contínuo, visto que a necessidade de serviços técnico-especializados de assessoria e consultoria em planejamento e gestão nos procedimentos de compras, licitações e contratações públicas é permanente e essencial para a governança municipal. Dessa forma, recomenda-se a celebração do contrato pelo período mínimo de 10 (dez) meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, considerando os benefícios diretos à administração pública e a otimização da gestão municipal.
- 4.4. Os serviços a serem contratados deverá ser prestado de forma presencial, via e-mail, home office e telefone. Quando necessário o suporte técnico operacional deverá ser prestado diretamente aos servidores lotados no departamento de compras e licitações do município.
- 4.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosos padrões de qualidade, garantindo que a Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas/MG tenha acesso a orientações jurídicas eficazes e fundamentadas. A empresa ou profissional contratado deverá:
 - a) fornecer suporte jurídico contínuo e célere, especialmente na elaboração de pareceres jurídicos e acompanhamento de processos administrativos;
 - b) atuar de forma preventiva, identificando riscos jurídicos e assegurando a conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente;
 - c) atuação compatível com o objeto da contratação, demonstrando experiência na prestação de assessoria e consultoria jurídica para a administração pública municipal;
- 4.6. **Subcontratação**
 - 4.6.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, salvo, em casos autorizados pela contratante.
 - 4.6.2. A contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento do município de José Gonçalves de Minas.
 - 4.6.3. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1. O termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, para formalização das contratações oriundas desse processo licitatório.

5.2. Tão logo seja emitida a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho em favor do contratado, será ela encaminhada à empresa, através de e-mail ou outro aplicativo de mensagem, e será solicitado, no corpo do próprio e-mail ou outro aplicativo de mensagem, o aceite da mesma.

5.2.1. A partir do Aceite Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, a empresa deverá executar os serviços, nas condições a seguir.

5.3. **Prazo/condições de execução dos Serviços:**

5.3.1.1. Do Início da Execução dos Serviços: após a assinatura do contrato, a prestação dos serviços poderá ocorrer de forma remota (virtual) e/ou presencial, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração. Para tanto, o contratado deverá assegurar-se de que haja, no mínimo, 01 (um) dia útil por mês dedicado a visita presencial nas dependências da Câmara Municipal na sede do município, dentro do horário regular de expediente do órgão, de modo a garantir a resolução de demandas que requeiram atendimento “in loco”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O custo estimado total da contratação é de aproximadamente R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) conforme pesquisa de preços realizada nos moldes do art. 23, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do Item 8.2.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. As despesas para atender à execução do objeto deste Termo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de José Gonçalves de Minas/MG para o exercício de 2025, nas classificações abaixo:

01.031.0001.2003 Manut. das Atividades da Sec. Adm. da Câmara Municipal

33903500 Serviços de Consultoria 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0012

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Aviso de Contratação Direta e contrato;

8.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

8.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Instrumento de contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de

contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.1.1. efetuar a execução do objeto deste Termo com qualidade, tempestividade e eficiência e conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão os fornecimentos/serviços executados;
 - 9.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;
 - 9.1.3. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação.
 - 9.1.4. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
 - 9.1.5. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

- 11.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 - d) Multa de:
 - 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
 - 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste procedimento será efetuado pela Contratante, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.
- 12.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 12.1.4. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Turmalina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 13.2. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições

José Gonçalves de Minas, 07 de julho de 2025.

JOSE MARIA BOTELHO MOTOSO
Presidente da Câmara

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para a **prestação de serviços advocatícios, assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas/MG**, compreendendo, dentre outras atividades, o **patrocínio ou a defesa de causas judiciais e/ou administrativas**, em qualquer instância ou tribunal, bem como a **emissão de pareceres técnicos jurídicos**, elaboração de minutas de atos normativos, análise de projetos de lei, acompanhamento de processos legislativos, orientação jurídica à Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Temporárias, além do suporte jurídico necessário ao bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas desta Casa de Leis, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, realizado através de dispensa de licitação, conforme exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência nas quantidades descritas abaixo:

QUADRO DA PROPOSTA

item	Especificação dos Serviços	Unid	Qtde	Valor Mensal	Valor Global
1	Prestação de serviços advocatícios, assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas/MG.	Mês	12	R\$ XXXX	R\$ XXXX

Valor total da proposta: R\$ (.....)

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos além do lucro, todos os custos necessários para cumprimento do objeto deste procedimento, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional. Declaro que estou de acordo com todas as normas do Aviso de Contratação Direta – Dispensa de Licitação e seus anexos.

Esta proposta terá validade de _____ dias, contados a partir da sua apresentação.

Local e data:

Assinatura do proponente

Nome: _____

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 002/2025

Aviso de Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 001/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Natalino Lago da Veiga, 265, Centro, na cidade de José Gonçalves de Minas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, José Maria Botelho Motoso, portador do CPF nº 025.676.036-54, residente e domiciliada na Rua Afonso Caldeira, 43, Centro, CEP: 39.642-000, José Gonçalves de Minas/MG e....., doravante denominada Contratada, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1 - Figura como objeto do presente instrumento Contratação de pessoa física ou jurídica para a **prestação de serviços advocatícios, assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas/MG**, compreendendo, dentre outras atividades, o **patrocínio ou a defesa de causas judiciais e/ou administrativas**, em qualquer instância ou tribunal, bem como a **emissão de pareceres técnicos jurídicos**, elaboração de minutas de atos normativos, análise de projetos de lei, acompanhamento de processos legislativos, orientação jurídica à Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Temporárias, além do suporte jurídico necessário ao bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas desta Casa de Leis, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

1.2 – Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços advocatícios, assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas/MG.	Mês	12		

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Aviso de Contratação Direta;

1.3.2 - O Termo de Referência;

1.3.3 - A Proposta do contratado;

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Segunda: DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL e ORIGEM

2.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 75, inciso II e § 3º e 89 e seguintes da lei supracitada, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação e demais normas aplicáveis à espécie.

2.2 - O contrato tem por origem o processo de contratação direta - dispensa de licitação nº 001/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

Cláusula Terceira: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados do primeiro dia útil subsequente a data da última assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Cláusula Quarta: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

Cláusula Quinta: LOCAL, PRAZOS/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GARANTIA

5.1. Do Início da Execução dos Serviços: Após a assinatura do contrato, a **prestação dos serviços poderá ocorrer de forma remota (virtual) e/ou presencial, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração. Para tanto, a Contratada deverá assegurar-se de que haja, no mínimo, 01 (um) dia útil por semana dedicado a visita presencial nas dependências do departamento de Compras e Licitações – Prédio Administrativo na sede do município, dentro do horário regular de expediente do órgão, de modo a garantir a resolução de demandas que requeiram atendimento “in loco”.**

5.2. Caberá à Contratada arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços (inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial), não implicando o presente contrato qualquer vínculo empregatício entre o município e os empregados/prepostos da Contratada.

5.3. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sexta: DO PREÇO

6.1 – Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global fixado em R\$ _____ (_____), reais que será dividido em parcelas mensais e iguais de R\$ ----- reais.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Sétima: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Contratante, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

Cláusula Oitava: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse instrumento, Termo de Referência e os termos de sua proposta;

8.2. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Aviso de Contratação Direta e TR;

8.3. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

Cláusula Nona: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, aviso de contratação e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

9.3. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação.

9.4. Arcar com as despesas de locomoção, alimentação, hospedagem e as demais despesas necessárias para execução dos serviços ora contratados.

9.5. Cumprir todas as legislações vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, pertinentes a matéria.

Cláusula Décima: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Cláusula Décima Primeira: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.0002.2014 Manutenção Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento 33903500 Serviços de Consultoria 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0067

11.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cláusula Décima Segunda: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis a espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Terceira: DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no órgão de divulgação oficial do Município

e ou sem seu sítio eletrônico na *internet*, na forma prevista na legislação em vigor.

Cláusula Décima Quarta: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, sendo o contrato assinado digitalmente fica dispensada assinatura das testemunhas.

José Gonçalves de Minas, ____ de _____ de 2025.

Ver. José Maria Botelho Motoso
Presidente da Câmara

Contratado

Testemunhas:

a) b) -

CPF:

CPF: